



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº: 04296/05

**JURISDICIONADO:** Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB

**ASSUNTO:** Análise da Legalidade de Aposentadoria

**RELATOR:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA** – Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras – PB. **APOSENTADORIA.** Sinfrônio de Lima. Cumprimento parcial do Acórdão AC2 TC 00981/2013. Fixação de prazo.

### **ACÓRDÃO AC2-TC-03390/2.016**

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre o exame da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor Sinfrônio de Lima, ex-ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, com matrícula de nº 0253-4, lotado na Secretaria de Saúde.

Após regular instrução, a Auditoria concluiu que a solicitação inicial foi atendida em parte, pugnando por baixa de resolução assinando prazo para que o Gestor da Autarquia Previdenciária apresente fichas financeiras contínuas do servidor até 1997, bem como cópia da legislação que disciplina os valores da referida gratificação concedida pelo município.

O Ministério Público de Contas opinou pelo cumprimento parcial do Acórdão AC2 TC 00981/2013, com aplicação de multa ao gestor e assinatura de novo prazo ao gestor responsável para que adote as medidas determinadas no referido Acórdão.

É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº: 04296/05

### VOTO DO RELATOR

Acompanho o Ministério Público de Contas e voto no sentido de que esta Câmara declare o cumprimento parcial do Acórdão AC2- TC- 00981/13 e decida pela assinatura do prazo de 60 (SESSENTA) dias ao gestor responsável para que adote as medidas determinadas no mencionado Acórdão.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Relator

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04296/05, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do voto do relator, pelo cumprimento parcial do Acórdão AC2- TC- 00981/13 e assinatura do prazo de 60 (SESSENTA) dias ao gestor responsável para que adote as medidas determinadas no mencionado Acórdão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho  
Costa,

João Pessoa, 18 de outubro de 2016

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 11:32



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 13:20



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO